LEI PROMULGADA Nº 688/2023

Cria o Programa Comunidade Participativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município do Natal o Programa Comunidade Participativa.

Art. 2º A criação do Programa Comunidade Participativa estabelecida no artigo 1º visa atender os seguintes objetivos:

I - criar condições sócio-econômicas, urbanas e culturais para que todos os bairros e regiões do Município do Natal se desenvolvam segundo as suas características, reforçando seus traços de identidade e suas relações de vizinhança, diminuindo a desigualdade entre eles e aumentando o bem-estar físico, psíquico e social da população, através de uma justa distribuição de recursos e serviços públicos;

II – levantamento de informações e necessidades sócio-econômicas, urbanas e culturais dos bairros de Natal.

III - estimular a organização comunitária como instrumento de mobilização social, de promoção da cidadania e de indução de processos criativos nos diversos quadrantes da cidade e setores da vida social.

IV - defender o aprimoramento da participação popular, contribuir para o planejamento e elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do plano diretor.

IV – discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre Poder Público, iniciativa privada e a comunidade.

V - participar e promover discussões sobre as legislações existentes referentes contribuição para uma democracia participativa.

Art. 3º São atribuições da municipalidade na execução do Programa:

I – participar da elaboração e implantação do Programa Comunidade Participativa e todos os seus componentes;

II – disponibilizar recursos humanos e materiais para viabilizar a elaboração e implantação do Programa;

III – fornecer subsídios técnicos;

IV – fornecer dados e informações necessárias à elaboração do Programa;

V – promover a pesquisa das necessidades básicas de cada bairro, auxiliando na mobilização e organização social da população e entidades locais;

VI – elaborar e promover atividades junto à população local e usuários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, especialmente quanto à elaboração e a implantação do Programa Comunidade Participativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de maio de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/06/2023
Autor: Hermes Câmara, Klaus Araújo e Preto Aquino